

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 22/2018**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, presentes, de um lado, o **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.- ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 60.687.666-48, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 953.074.510-91, residente e domiciliado na Rua Edmundo Hilgert, nº 111, Bairro Cinquentenário, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante exposto, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, nos termos da Licitação nº 14/2018, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para fornecimento de óleo diesel S-10, conforme anexo I (Termo de Referência) do edital de pregão presencial nº 14/2018, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 14/2018, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante exposto. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos **FORNECEDORES**, e demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 14/2018, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a **COMPANHIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para prestação de preços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**: São responsabilidades e obrigações dos **FORNECEDORES**: a) entregar os produtos de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial nº 14/2018 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial nº 14/2018 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da **COMPANHIA** para a perfeita execução contratual; c) entregar os produtos na exata quantidade solicitada, nos prazos e locais previamente determinados no Pregão Presencial nº 14/2018 ou estabelecidos pela **COMPANHIA**; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **COMPANHIA** encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. h) Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo. j) Substituir combustíveis recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela licitante da formalização da recusa pela Companhia, arcando a licitante com os custos dessa operação, inclusive os de reparação no veículo, se for o caso. k) não subcontratar, sem autorização expressa da contratante, os serviços contidos nesta ata. m) apenas para os itens 1 da proposta do edital: l - A entrega deste objeto será de forma parcelada e deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação formal da Companhia, na exata quantidade solicitada. n) b) A licitante vencedora deverá disponibilizar e instalar um tanque de combustível, observadas todas as normas aplicáveis, inclusive ambientais, com capacidade de no mínimo 7.000 e no máximo 10.000 litros, no aterro, localizada na rua Alberto Matte, 895, Bairro América, nesta cidade de Farroupilha, RS, durante a vigência desta licitação. O óleo diesel, item 1, deverá ser entregue e depositado no tanque instalado no Aterro Municipal, na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha, RS, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, por conta e responsabilidade da vencedora do certame. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 14/2018. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do serviço de pesquisa realizado, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, será efetuado 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o constante na presente ata de registro de preços. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O

prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O FORNECEDOR deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação pertinente. § 2º Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido nesta Ata, a COMPANHIA poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** A contratada deverá respeitar às seguintes obrigações concernentes à entrega do produto registrado nesta ata: a) assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo. b) Substituir combustíveis recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela licitante da formalização da recusa pela Companhia, arcando a licitante com os custos dessa operação, inclusive os de reparação no veículo, se for o caso. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido: a) provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações; b) definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório. Parágrafo único. A COMPANHIA rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes desta Ata, da proposta apresentada ou do Pregão Presencial nº 14/2018. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. § 2º Constituem motivos para a rescisão da Ata todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no pregão Presencial nº 14/2018, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA**



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

**DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento inadequado durante o pregão: Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços; g) Inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante. § 5º As

penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea “g” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de princípio, fato da Companhia ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE  
SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL S.A.

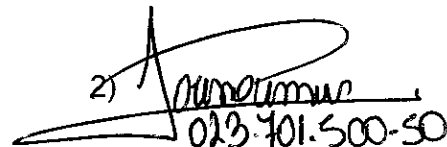


LUÍS CARLOS FAGUNDES FILHO  
SERRA DIESEL TRANSPORTADOR  
REVENDEDOR RETALHISTA LTDA



TESTEMUNHAS:

1) 921.998.100-97



2) 023.701.500-50



solução e responsabilidade

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

### FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

**Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista Ltda**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 07.551.295/0001-33, com sede na Estrada Federal BR-116, Km 172, s/nº, Vila Cristina, em Caxias do Sul/RS, CEP 95090-050, representado pelo sócio administrador, Sr. Luís Carlos Fagundes Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 004.728.650-48, residente e domiciliado na Estrada Federal BR-116, Km 172, s/nº, Vila Cristina, em Caxias do Sul/RS, CEP 95090-050.

### QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

Item	Descrição	Unid.	Quant. Registrada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Combustível do tipo óleo diesel S10, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.	Litro	150.000	R\$ 3,41	R\$ 511.500,00